PROCESSO 028/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N.º 001/2026

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021.

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Douradoquara/MG, entidade de direito público, com sede na Av. Antônio Davi Ramos nº 340 – Centro Douradoquara – MG, inscrita no CNPJ n° 18.158.261/0001-08, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001 de 05 de janeiro de 2026, neste ato representado pela Secretária Municipal de Ação Social e Secretária Municipal Cultura, tornam público o presente edital de chamamento/credenciamento de Profissionais Oficineiros para execução de oficinas socioeducativas nas modalidades Artesanatos Diversos; Costura e pintura; Cabeleireiro(a); Maquiador(a); designer de sobrancelhas; Manicure e pedicure; Musica; no Município de Douradoquara – MG, aptas para a prestação de serviços que preencham os requisitos estabelecidos e descritos neste edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Cultura, para atendimento à demanda da população atendida pelas projetos da secretárias do Município de Douradoquara.

1.2 O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.douradoquara.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacaodouradoquara@gmail.com.

1.3 O presente edital de Chamamento Público rege-se pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 14.133/21; 8080/90; nº 8142/90 e posteriores alterações, Decreto Municipal nº 01, de 01 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 09 de 20 de fevereiro de 2025, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1.4 Os credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

1.5 O prestador fica ciente que poderá prestar os serviços relacionados no termo de referência, mediante interesse da administração;

1.6. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I Termo de Referência

Anexo II Modelos de Proposta de Adesão

Anexo III Modelo de Declarações Obrigatória

Anexo IV Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Refere-se a edital de chamamento Público/credenciamento de interessados para prestação de serviço de desenvolvimento de oficinas para atuarem no Centro de referência de Assistência

social –CRAS e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Município de Douradoquara/MG.

2.2. Os serviços objeto deste credenciamento, serão prestados ao Município de Douradoquara/MG nos termos e condições constantes na descrição e metodologia da prestação dos serviços descrito em cada item do termo de referência.

2.3. Este edital de chamamento público estará em vigor até 31 de dezembro de 2026, conforme legislação pertinente. Durante esse período, serão consideradas as disposições orçamentárias vigentes para as atividades relacionadas ao mesmo.

2.4. Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham todas as condições ora exigidas.

3. DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir do dia 19/06/2026 às 08h:30min (horário de Brasília), até o dia 31/12/2026 às 08:00h (horário de Brasília).

3.2. Locais:

3.2.1. Nos endereços eletrônicos: www.douradoquara.mg.gov.br; www.licitanet.com.br;

3.2.1. Nos diários: Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado dos Municípios Mineiros Jornal de Grande Circulação Estado de Minas.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos.

4.2 A participação neste Credenciamento está vinculada à prestação de serviços para os usuários do de programas da Secretária Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Cultura de Douradoquara/MG.

4.3. Não poderão participar do credenciamento:

4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.3.2 Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

a) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) Os impedimentos previstos serão também aplicados ao credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

5. DO ENVIO DO REQUERIMENTO, DECLARAÇÕES E HABILITAÇÃO

5.1. Tanto a proposta, representada pelo Termo de Credenciamento, quanto os documentos necessários para a habilitação, deverão ser enviados simultaneamente por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.

5.2. Caso haja cobrança de taxa de inscrição e/ou participação, esta será de responsabilidade exclusiva da plataforma, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade sobre a gestão do sistema, bem como sobre os custos operacionais decorrentes de sua utilização.

5.3. A Comissão responsável pelo credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise das propostas e dos documentos de habilitação, contados a partir do recebimento da documentação completa na plataforma.

5.4. Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

5.5. O interessado em participar do credenciamento deverá assinalar, em campo próprio da plataforma, as declarações exigidas para confirmação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital.

5.6. Os documentos para fins de habilitação, serão relacionados no termo de referência, e deverão ser enviados por meio da plataforma eletrônica de credenciamento disponível no site www.licitanet.com.br.

5.7. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

5.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação com validade expirada ou vencida.

5.9. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da União) no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede da Empresa.

5.10. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo não será credenciado.

5.11. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Douradoquara, não impede a participação no credenciamento da interessada.

5.12. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradoquara, ensejará a inabilitação do proponente.

5.13. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa.

5.14. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

6. DO REQUERIMENTO

6.1 O requerimento para credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo constante no ANEXO II, redigida em papel timbrado do interessado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e –mail, pessoa de contato e conta bancária (Pessoa jurídica).

6.2 Considera-se válido o documento assinado eletronicamente, na forma da legislação pertinente.

7. DAS DECLARAÇÕES

7.1 O Interessado em participar deverá apresentar junto com o requerimento e habilitação, as seguintes declarações, conforme modelo constante no ANEXO II, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Secretária Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Cultura, e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para execução do serviço dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

f) Ao aderir ao credenciamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação, a íntegra do processo de credenciamento e respectiva contratação será disponibilizada no portal de transparência do município, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 para fins de habilitação, deverá o interessado anexar os documentos conforme Segue:

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada á verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.5 Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal/administradores;

8.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

8.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

8.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;

8.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

8.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.7. Prova de regularidade para com as fazendas municipal/distrital; estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e, Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, sendo:

01 - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

02 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

03 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.4.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

8.4.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.4 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

9. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Os documentos constantes dos itens 6, 7 e 8, serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

9.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9.3. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

9.4. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

9.5. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. Será verificado se o interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da União) no TCE-MG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede da Empresa.

9.6.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo não será credenciado.

9.6.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o Município de Douradoquara, não impede a participação no credenciamento da Interessada.

9.6.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o Município de Douradoquara, ensejará a inabilitação do proponente.

9.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante justificativa.

9.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

10. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

10.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, será habilitado e credenciado e o respectivo contrato firmado em processo de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O Município tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de todos os documentos necessários, para análise do pedido de credenciamento e conclusão do processo de contratação.

10.3. O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

10.4. Da forma de apresentação da documentação constantes dos itens 6 a 8: Toda documentação, bem como proposta de credenciamento, deverá ser apresentada conforme estabelece o item 05 deste edital.

10.5 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei 123/06.

10.6 CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

10.6.1 Na etapa inicial, considerar-se credenciado todas as interessadas que atenderem aos requisitos do edital, e quanto ao número de vagas estabelecido para cada item ou lote do termo de referência, considerando portanto todas as Empresas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6.2 O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Cultura, dentro de seus critérios e conveniências.

10.6.3 Se o número de empresas credenciadas ultrapassar as vagas e necessidades da Administração será feito sorteio público para escolha dos contratados.

10.6.4 Os sorteios poderão ocorrer em plataformas digitais como https://appsorteos.com/pt/apps/sorteio-de-nomes, ou presenciais;

10.6.4.1 - A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Douradoquara com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

10.7 O Contrato de prestação de serviços será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato, sendo encaminhado para assinatura da contratada e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do seu recebimento, salvo pedido de prorrogação apresentado nesse prazo, devidamente justificado, e acolhido pela Comissão.

10.8 A assinatura do contrato poderá ser realizada na forma eletrônica por intermédio de certificado digital, do titular da empresa ou procurador devidamente constituído, dispensando a entrega do contrato impresso.

10.9 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva:

I. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CINSC promover inspeção.

12. SANÇÕES

12.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao interessado que:

12.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

12.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

12.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na minuta do contrato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e seus anexos, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos, na Sede da Prefeitura Municipal de Douradoquara, com sede na Avenida Antônio Davi Ramos, 340 – Centro, ou e-mail licitacaodouradoquara@gmail.com.

13.2. Mediante ato do Município, os dispositivos e os valores do presente edital, poderão modificados de forma a preservar o interesse público.

13.3. O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

13.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.5. Este credenciamento visa à hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

13.5.1. Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

13.5.2. Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

13.5.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

14.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício vigente, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

- Fundo Municipal de Assistência Social

02.065-08 122 -1045 – 2010 -3390 3900 – Ficha 399 – Fonte 1500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

02.065.08.277.1052.2067-339039.00 – Ficha – 432 – Fonte 1660 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Manutenção do PAIF

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

02.055.13392.1075.2036.33903900 – Ficha 378 - fonte 1500 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.055.13392.1075.2117.33903900 – Ficha 382 – fonte 1500 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

14.2. VALOR ESTIMADO: O valor total estimado para o credenciamento é de $ 286.232,00 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais).

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, ou para solicitar esclarecimento sobre os termos do edital, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de início de credenciamento/ recebimento dos pedidos de credenciamento e apresentação da habilitação.

15.2. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado nos mesmos locais da publicação inicial.

15.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

Douradoquara/MG, 02 de junho de 2026.

Silvia Rosa de Freitas
Secretaria Municipal de Ação Social

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o credenciamento, Refere-se a edital de chamamento/credenciamento para credenciamento de interessados para prestação de serviço de desenvolvimento de oficinas para atuarem no centro de referência de assistência social –CRAS e Secretária Município de cultura, no Município de Douradoquara/MG.

1.2. de empresas a para prestação de serviços serviço de desenvolvimento de oficinas para atuarem no Centro de referência de Assistência social –CRAS e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Município de Douradoquara/MG, aptas para a prestação de serviços que preencham os requisitos estabelecidos e descritos neste edital e seus anexos, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pala Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atendimento à demanda da população atendida**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de serviços a serem executados nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento para o seguinte objeto:

2.2. As especificações e os quantitativos do objeto deste Credenciamento estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE EM HORAS	OFICINAS	REQUISITOS	VALOR UNITÁRIO EM HORAS	VALOR TOTAL
1	1.800 horas	Oficineiro para Artesanatos Diversos.	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou Médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de	36,73	66.114,00

			fornecimento.		
2	600 horas	Oficineiro para Costura e pintura)	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou Médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.	38,44	23.064,00
3	1.200 horas	Oficineiro para Beleza Cabeleireiro(a);	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.	41,55	49.860,00
4	600 horas	Oficineiro para Beleza Maquiador(a).	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.	42,71	25.626,00
5	600 horas	Oficineiro para Beleza designer de sobrancelhas.	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.	40,25	24.150,00

6	1.000 horas	Oficineiro para Beleza Manicure e pedicure	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.	42,49	42.490,00
7	800 horas	Oficineiro para aula de Música	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.	68,66	54.928,00

2.3 – O Credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado ou enquanto houver interesse da Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Cultura;

2.4. O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, prorrogáveis a critério da Secretaria de Assistência Social, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021;

2.5. O custo total da contratação é de R$ 286.232,00 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima;

2.6. O total de horas será dividido entre um ou mais oficineiros, conforme descrito na tabela acima;

2.7. Apesar da dificuldade de cotarmos o objeto, pois tratam-se de oficinas voltadas a atender a necessidade do município, os preços dos referidos serviços se justificam, pois, se encontram dentro dos valores praticados no mercado.

2.8 - O Edital completo poderá ser retirado pelo licitante no setor de licitações do Município de Douradoquara, situado na Av. Antônio Davi Ramos, nº. 340, Bairro Centro, no horário de 08h:00 às 11h:00 e das 13h:00 as 17h:00 pelo email licitacao@douradoqura.mg.gov.br, ou pelos endereços eletrônicos: www.douradoquara.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O desenvolvimento da Proteção Social Básica n a s ações do Centro de Referência de

Assistência Social – CRAS e a Secretária Municipal de Cultura se faz necessário à prestação de serviços de oficineiros para execução de oficinas socioeducativas nas modalidades: - Artesanato Diverso; Costura e pintura; Cabeleira; Maquiador; designer de sobrancelhas; Manicure e pedicure; Musica, junto a Assistência Social (CRAS) e secretaria de cultura do município.

3.2. Necessitamos que as oficinas realize a execução dos serviços logo que o ano de 2026 se inicie para que não prejudique a continuidade do Serviço prestado às famílias que encontram-se em vulnerabilidades.

3.3. O CRAS realiza atendimentos em grupo. São atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários. É uma forma de intervenção social planejada que busca estimular e orientar os envolvidos na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais, coletivas e familiares; A secretária de cultura atende a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial do município, a Folia de Reias do Município de Douradoquara.

3.4. As oficinas são encontros previamente organizados, com objetivos de curto prazo a serem atingidos com um conjunto de famílias ou seus representantes visando a melhoria na qualidade de vida, identificando as potencialidades e fortalecendo os laços familiares. Buscam estimular a criatividade, propiciar o acesso dos usuários aos serviços públicos e sua participação em eventos e manifestações artísticas, cultuais, de esporte e lazer.

3.5. As oficinas são estratégias para a integração e eixos do serviço com os temas abordados e contribuem para reforçar a adesão e o compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, ao esporte e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a sua inclusão social.

3.6. O serviço tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva e da convivência intergeracional.

3.7. Assim, o problema a ser resolvido é a necessidade de contratação de profissionais para Oficinas artísticas, conforme a demanda das secretarias solicitantes.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Oferecer oficinas para famílias em situação de vulnerabilidade social, a fim de ampliar e aprimorar o conhecimento, a qualidade de vida, a autoestima, a socialização e o fortalecimento dos vínculos familiares;

4.2. As oficinas são estratégias para integração, e contribuem para reforçar a adesão e o

compromisso dos usuários com o serviço. Por meio do acesso dos usuários à arte, à cultura, à educação e ao lazer, busca-se ampliar as oportunidades para a inclusão social.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

5.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas, que cumpram os requisitos de habilitação previstos no artigo 74, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento;

5.2. A prestação dos serviços será efetuada de forma direta entre a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Cultura e o(a) credenciado(a);

5.3. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria de Cultura, e terão o prazo de 3(três) dias corridos para reiterarem seu interesse na contratação ou manifestarem sua desistência. O silêncio do proponente será interpretado como desistência;

5.4. Em caso de desistência do candidato, será convocado outro habilitado;

5.5. As oficinas serão oferecidas de acordo com as necessidades da população atendida nos programas da Assistência Social e da Secretária de Cultura, e terão lugar nos espaços do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e na Secretária de Cultura;

5.6. Os dias e horários das oficinas serão estabelecidos pelo técnico responsável, de acordo com o plano de trabalho de cada serviço;

5.7. As oficinas serão ministradas de acordo com planejamento e organização da coordenação e necessidade dos serviços;

5.8. Deverão participar de reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação e monitoramento de processos, fluxos de trabalho e resultados, bem como de reuniões, capacitações, entre outros;

5.9. Deverá executar o programa elaborado pela coordenação, equipe, em conjunto com o órgão gestor, com temas e atividades específicas;

5.10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O credenciamento ocorrerá pelo período de 19/06/2026 a 31/12/2026, devendo os interessados, neste período, anexarem os documentos necessários e a proposta de adesão.

6.2. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitanet.com.br

6.3. O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

6.4. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

6.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 – O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações www.licitanet.com.br.

7.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Douradoquara/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Registro de Preços.

7.5 - A participação no credenciamento se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante .

7.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

8.1. A estimativa dos quantitativos está baseada no histórico dos anos anteriores para contratações similares e calculadas em conformidade com o publico alvo a ser atendido no período de 12 (doze) meses.

8.2. O custo total da contratação é de R$ 286.232,00 (duzentos e oitenta e seis mil duzentos e

trinta e dois reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima;

8.3. O total de horas será dividido entre um ou mais oficineiros, conforme descrito na tabela acima;

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

9.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.065-08 122 -1045 – 2010 -3390 3900 – Ficha 399 – Fonte 1500 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

02.065.08.277.1052.2067-339039.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Manutenção do PAIF – Ficha – 432 – Fonte 1660

02.055.13392.1075.2036.33903900 – Ficha 378 - fonte 1500 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

02.055.13392.1075.2117.33903900 – Ficha 382 – fonte 1500 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

9.1.2. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.

10. - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1 - Poderá participar do presente Credenciamento qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

10.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

10.2 - Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

10.2.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

10.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

10.2.3 - Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

10.2.5 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

10.2.6 - Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio celebrado por mais de três empresas;

10.3 - Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

10.3.1 - Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

10.4 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10.5 - Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações na Plataforma de Licitações www.licitanet.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

10.6 - Da comprovação da condição de microempresas ou empresas de pequeno porte ou equiparadas:

10.6.1 - A obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

10.6.2 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

10.6.3 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

10.6.3.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

10.6.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

10.6.4 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

10.6.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois ultimo exercícios comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06; 6.8.4.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

10.6.4.2 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.6.4.3 - Cópia do contrato social e suas alterações;

10.6.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no Cadastro de Inscrição na Prefeitura.

10.6.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Douradoquara/MG, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

10.6.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

10.6.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão

do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

11. PROPOSTA

11.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

11.8.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

12- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - fiscal, social e trabalhista;

III - econômico-financeira.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 para fins de habilitação, deverá o interessado anexar os documentos conforme Segue:

13.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada á verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresase-negocios/pt-br/empreendedor;

13.2.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.2.5 Comprovante válido de identificação dos sócios, ou no caso de Instituto hospitalar somente de seu representante legal/administradores;

13.2.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

13.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

13.3.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

13.3.3. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicilio ou da sede da interessada;

13.3.4. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da interessada;

13.3.5. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

13.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – comprovante da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho;

13.3.7. Prova de regularidade para com as fazendas municipal/distrital; estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e, Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, sendo:

01 - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

02 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

03 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

13.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

13.4.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

13.4.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

13.4.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

13.4.5 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

14. - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

14.1 - Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

14.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento.

14.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com o item 5 do presente edital.

14.4 - O quantitativo estabelecido nas planilhas do Termo de Referência será distribuído entre todas as empresas habilitadas respeitado o quantitativo máximo de disponibilidade de atendimento declarado por cada empresa habilitada.

14.4.1 – A divisão do quantitativo respeitará a proporcionalidade igualitária entre todos os participantes.

14.4.2 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas de cada prestador credenciado, será estimada de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo- benefício da locomoção.

14.5 - O quantitativo previsto neste Edital é meramente estimativo, podendo o contratante requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

14.6 - É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos atendimentos.

15 – DA CONVOCAÇÃO

15.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica (www.licitanet.com.br), no período de 19/06/2026 à 31/12/2026.

15.2 - O município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e- mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

15.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

15.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

15.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Douradoquara-MG, localizado à Av. Antônio Davi Ramos, nº 340, Centro;

15.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

15.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 dias após a homologação do credenciamento no site www.douradoquara.mg.gov.br e www.licitanet.com.br e/ou publicação no diário oficial dos municípios.

15.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

15.7 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo IV) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.8 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

15.9 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.10 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

16. – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas no TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (ANEXO II) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

16.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com o TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I, a qual estabelece que todas as condições para as oficinas, condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

16.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização do Departamento Municipal de Ação Social ou Cultura em estabelecimento da credenciada.

16.1.3 – O valor descrito na proposta de adesão será referente ao valor da hora de serviço prestado na oficinas, o qual será multiplicado pelo número de horas prestadas pelo credenciado no referido ano, para fins de pagamento.

16.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irreajustável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

16.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 107 da Lei 14.133/21.

16.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

17. DO CONTRATO

17.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

17.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.2.1. O licitante terá o prazo de 03 (três) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Designar Maria das Graças Teles Lourenço - Gestora Municipal desta Prefeitura para promover o acompanhamento da execução dos serviços contratados, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.

18.2. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

18.3. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais, com atesto de Maria das Graças Teles Lourenço, Gestora Municipal de Assistência Social para cada serviço executado e realizar o pagamento também atestado pela mesma.

18.4. Aplicar as penalidades, quando cabível

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

19.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

19.1.2. Executar os serviços de acordo com a ordem de fornecimento, obedecendo rigorosamente os prazos, valores e as demais condições estabelecidas no termo de referência.

19.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas legais vigentes.

19.1.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução do serviço, reservando ao responsável pelo recebimento o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

19.1.5. Se os serviços estiverem em desacordo com o especificado no Termo de Referência será rejeitado totalmente.

19.1.6. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

19.1.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à execução dos serviços.

19.1.8. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.

19.1.9. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do fornecimento, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

19.1.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução do contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) Dedução de créditos da licitante vencedora;

b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

19.1.11. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

20. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

20.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto.

21. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. Caberá a Contratante e ao fiscal dos Contratos, fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes;

21.2. A prestação dos serviços acontecerá conforme demanda do Contratante;

21.3. As oficinas deverão ter duração de 60 minutos;

21.4. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará os equipamentos/ espaços necessários para viabilização das oficinas conforme projeto a ser contratado.

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

22.1.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na Portaria 023/2026 e Portaria 002/2026.

22.1.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail institucional, de preferência pelo sistema 1doc, podendo alguns casos ser utilizado ligações telefônicas e mensagens através do aplicativo Whatsapp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

22.1.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: compras@douradoquara.mg.gov.br

23. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

23.1. O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

23.2. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

23.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

24.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a inexigibilidade;

24.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da inexigibilidade;

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.1.13. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência pela falta do subitem 24.2.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 24.2.1 a 24.2.12;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 24.2.2 a 24.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 24.1.8 a 24.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

24.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

24.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021.

25. – DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

25.1 - Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

25.1.1 – o (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
25.1.2 – atender mal algum paciente;

25.1.3 – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 14 deste edital, segundo o caso;

25.1.4 – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

25.1.5 – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

25.1.6 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

25.1.7 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

25.1.8 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

25.1.9 – E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 138 da Lei 14.133/21.

25.2. Pelo credenciado:

25.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

26 - DOS RECURSOS

26.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitanet.com.br, nos termos da Lei, o qual será recebido e processado em meio eletrônico, nos termos ali estabelecidos.

27 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.065-08 122 -1045 – 2010 -3390 3900 – Ficha 399 – Fonte 1500 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

02.065.08.277.1052.2067-339039.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Manutenção do PAIF – Ficha – 432 – Fonte 1660

02.055.13392.1075.2036.33903900 – Ficha 378 - fonte 1500 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

02.055.13392.1075.2117.33903900 – Ficha 382 – fonte 1500 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

28- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 – O termo de referencia – (Anexo I) o modelo de proposta de adesão (Anexo – II), Modelo de declarações obrigatórias (Anexo III), e a minuta do contrato (ANEXO – IV), fazem parte

integrante deste edital, independentemente de sua transcrição; – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital. – Durante o período de vigência do contrato o credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

28.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo-MG para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Douradoquara/MG, 02 de Junho de 2026.

Silvia Rosa de Freitas
Secretaria Municipal de Ação Social
Matrícula: 17897

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO.

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N.º **01/2026**.

Objeto: refere-se à processo de seleção e credenciamento para credenciamento de interessados para prestação de serviço de desenvolvimento de oficinas para atuarem no centro de referência de assistência social –CRAS e Secretária Município de Cultura, no Município de Douradoquara/MG.

Vimos por meio deste, apresentar nossa proposta de adesão ao presente credenciamento para prestação dos serviços indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de serviço:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Email:

Dados bancários em nome da empresa:

ITEM	**QUANTIDADE EM HORAS**	**OFICINAS**	**REQUISITOS**	**VALOR UNITÁRIO EM HORAS**	**VALOR TOTAL**
1	2.000 horas	Oficineiro para Artesanatos Diversos.	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou Médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
2	600 horas	Oficineiro para Costura e pintura)	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou Médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas;		

			As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
3	1.200 horas	Oficineiro para Beleza Cabeleireiro(a);	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
4	600 horas	Oficineiro para Beleza Maquiador(a).	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
5	600 horas	Oficineiro para Beleza designer de sobrancelhas.	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
6	1.200 horas	Oficineiro para Beleza Manicure e pedicure	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração,		

			semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
7	1.200 horas	Oficineiro para aula de Música	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		

Departamento de Licitação e-mail: licitacao@douradoquara.mg.gov.br.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento. Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente

.....

ANEXO III –

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO N.º **01/2026**

MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A Signatária _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu Representante Legal/Preposto abaixo assinado, vem declarar, sob as penas da Lei, para efeitos do credenciamento n.º **01/2026**, realizado pelo Poder Executivo do Município de Douradoquara, Estado de Minas Gerais, que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, nos termos da da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estando ciente das penalidades cabíveis. Declara ainda que conhece e aceita o inteiro teor do edital mencionado acima, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação. Declara para todos os que para fins do inciso XXXIII, do art. 7.º, da Constituição Federal de 1998, e no disposto da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 14.133, e por regulamentação posterior, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis anos). (Ressalva: se empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.) Declara, sob as penas das Lei, que está apta a tomar parte do processo licitatório mencionado acima, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame. Local e data Nome e assinatura da Licitante Representante Legal/Preposto.

Atenciosamente

.....

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 PROCESSO Nº 028/2026

¨Objeto - refere-se à processo de seleção e chamamento Público/credenciamento de interessados para prestação de serviço de desenvolvimento de oficinas para atuarem no Centro de referência de Assistência social –CRAS e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Município de Douradoquara/MG".

Contrato administrativo, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA – MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Antônio Davi Ramos, nº. 340, Centro, na Cidade de Douradoquara/MG, inscrito no CNPJ/MF nº. 18.158.261/0001-08, neste ato representado por seu titular legal, o Prefeito Municipal, Sr. Flávio Resende de Sousa, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF/MF nº. _____, residente e domiciliado na cidade de Douradoquara/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:, inscrita no CNPJ nº, sediada na cidade.....endereço....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente do Credenciamento n° 01/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o chamamento Público/credenciamento de interessados para prestação de serviço de desenvolvimento de oficinas para atuarem no Centro de referência de Assistência social –CRAS e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Município de Douradoquara/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Planilha de descrição dos itens da contratação:

ITEM	QUANTIDADE EM HORAS	OFICINAS	REQUISITOS	VALOR UNITÁRIO EM HORAS	VALOR TOTAL
1	2.000 horas	Oficineiro para Artesanatos Diversos.	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou Médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de		

			fornecimento.		
2	600 horas	Oficineiro para Costura e pintura)	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou Médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
3	1.200 horas	Oficineiro para Beleza Cabeleireiro(a);	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
4	600 horas	Oficineiro para Beleza Maquiador(a).	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
5	600 horas	Oficineiro para Beleza designer de sobrancelhas.	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		

6	1.200 horas	Oficineiro para Beleza Manicure e pedicure	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		
7	1.200 horas	Oficineiro para aula de Música	Habilitação no mínimo em nível Fundamental e/ou médio; Disponibilidade de horário para execução das oficinas; Conclusão do curso a que se refere, através de certificado; As horas serão demanda conforme cronograma da administração, semanalmente informadas na autorização de fornecimento.		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta de credenciamento;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a administração municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município no exercício, na (s) dotação (s) abaixo discriminada (s):

02.065-08 122 -1045 – 2010 -3390 3900 – Ficha 399 – Fonte 1500 outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

02.065.08.277.1052.2067-339039.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica – Manutenção do PAIF – Ficha – 432 – Fonte 1660

02.055.13392.1075.2036.33903900 – Ficha 378 - fonte 1500 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

02.055.13392.1075.2117.33903900 – Ficha 382 – fonte 1500 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como

no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Carmelo – MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Prefeitura M. Douradoquara

Contratante Contratada

TESTEMUNHAS/CPF:

1_____ 2_____